



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA nº 01/2023 - MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

Autoria: Vereador Mauro Cesar Michelin

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, nos termos do artigo 238 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho três emendas modificativas e uma aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, de do autoria do Prefeito, que “dispõe sobre os serviços funerários no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências”.

Objetiva a presente emenda modificar os parâmetros do item 3 e 4, da alínea b, do artigo 11, para a seguinte redação:

“3. instalações sanitárias, considerando 2 (duas) unidades, separadas por sexo e dotadas de acessibilidade universal, em anexo a sala de velório ou de fácil acesso, cuja soma das áreas resulte **em no mínimo 10,00 m² (dez metros quadrados);**

4. copa: ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados); “

Justificativa

A proposta de alteração das unidades sanitárias de três para duas, mantendo a metragem mínima estipulada pelo projeto original, visa otimizar o espaço disponível e garantir a plena acessibilidade aos usuários, atendendo a princípios de eficiência e inclusão. A unificação das unidades sanitárias permitirá uma melhor distribuição do espaço e um uso mais eficaz da área destinada a banheiros e copas, sem violar os requisitos mínimos estabelecidos. Dessa forma, será possível garantir uma distribuição mais equitativa das instalações sanitárias, possibilitando a sua plena utilização por todos os usuários, inclusive aqueles com mobilidade reduzida. Ao manter a metragem mínima original, asseguramos a qualidade e funcionalidade dos espaços, ao mesmo tempo que promovemos a inclusão e a acessibilidade para todos os públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002

Modifica-se a redação do inciso XIII do artigo 11 para:

“XIII - manter permanentemente disponível ao público a tabela de preços dos serviços objeto da autorização “

Justificativa

A alteração proposta no inciso XIII do artigo 11, substituindo a exposição da tabela de preços pela disponibilidade aos usuários, visa modernizar a forma de acesso às informações e garantir a transparência no serviço prestado. Ao tornar a tabela de preços disponível, por meio de



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

diferentes meios e possível uso de tecnologias possibilita-se um acesso mais rápido, dinâmico e de fácil consulta para os usuários. Essa mudança se alinha com os avanços tecnológicos e a crescente utilização de dispositivos eletrônicos para obter informações cotidianas. Além disso, mantém a transparência ao fornecer detalhes claros sobre os custos dos serviços, promovendo a confiança e a clareza nas relações com os clientes. Portanto, a alteração proposta visa adaptar a regulamentação à realidade atual, facilitando o acesso dos usuários à informação essencial de maneira mais prática e eficaz, não ferindo a sensibilidade pública.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

Pretende modificar o caput do artigo 19 para ter a seguinte redação:

“Art. 19. Os atuais prestadores de serviços funerários, assim admitidos por ato escrito do Poder Executivo com data anterior à vigência desta Lei, devem requerer a emissão de nova autorização no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, devendo cumprir todos os requisitos nela previstos para o exercício da atividade, **exceto com o disposto no inciso XIV do artigo 11.**”

Justificativa

A justificativa para a alteração da redação do artigo 19, especificamente para a exclusão da parte relacionada ao inciso XIV do artigo 11, reside na necessidade de adequar o texto para promover uma transição mais suave e justa para os prestadores de serviços funerários já existentes. A modificação redacional deste artigo evita possíveis conflitos e obstáculos que poderiam surgir ao impor novas exigências aos prestadores de serviços já autorizados pelo Poder Executivo anteriormente à vigência desta lei. Isso permite que esses prestadores continuem suas atividades sem a necessidade de se ajustar fisicamente em um novo espaço, que poderia impactar negativamente suas operações. Portanto, a alteração proposta busca equilibrar a regulamentação sem prejudicar os atuais prestadores de serviços funerários, garantindo uma transição eficaz e sem traumas para o setor.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023

Aditivar inciso III no artigo 13 para a seguinte redação:

“III - orientar familiares sobre a necessidade de providenciar a retirada do corpo no prazo de até 02 (duas) horas após a liberação pelo estabelecimento de saúde responsável.”

Justificativa

A inclusão da emenda orientando os familiares sobre a necessidade de retirar o corpo no prazo de até 02 (duas) horas após a liberação pelo estabelecimento de saúde, visa otimizar a gestão do espaço e garantir o cumprimento das normas sanitárias e operacionais. Ao estabelecer esse prazo, busca-se assegurar que o corpo seja removido de forma adequada e dentro de um tempo razoável após a liberação. Isso contribui para a organização logística, a manutenção da higiene e o cumprimento dos protocolos sanitários. Além disso, respeita-se a necessidade dos familiares de



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

terem tempo para se organizar, ao mesmo tempo em que se impõe uma limitação para evitar impactos negativos na rotina e funcionamento do estabelecimento. Portanto, o aditivo proposto busca balancear a consideração pelo momento delicado dos familiares com a gestão eficaz e ordenada dos serviços.

Em razão do exposto é que proponho as presentes emendas, à quais solicito aprovação.

São Lourenço do Oeste, 04 de outubro de 2023.

Vereador Mauro Cesar Michelin
Autor - MDB